



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

PROCESSO Nº 25/2023

TIPO MENOR PREÇO ITEM

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, Lei 8666/93, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, Decreto Federal 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal 235 de 25/05/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS REFERENTE À POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 18.030/2009, ADOTADA PELO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA/MG, VISANDO À HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CRITÉRIO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL.

DIA/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 30/05/2023 – Horas 08:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 30/05/2023 – Horas 08:10:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/05/2023 – Horas 08:11:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bbmnetlicitacoes.com.br ou capitolio.mg.gov.br

- Endereço: Rua Monsenhor Mario da Silveira, 110, Centro, Capitólio/MG – 37930-000

LOCAL: - www.bbmnetlicitacoes.com.br

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão nº 15/2023

PROCESSO Nº 25/2023

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O Município de Capitólio - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob o número 16.726.028/0001-40, com sua Sede Administrativa à Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio - MG, representado por seu Prefeito Municipal Cristiano Geraldo da Silva, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM.**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Gestão de Suprimentos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

2. - DO OBJETO:

2.1- Descrição do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS REFERENTE À POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 18.030/2009, ADOTADA PELO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA/MG, VISANDO À HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CRITÉRIO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL.

3. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrá por conta da seguinte dotação: 0217.1339100112.153.339039.

4. - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5. – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: comprasprefeituracapitolio@gmail.com e/ou licitacapitolio1@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

6. - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

NOTA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - não poderão participar as empresas que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

6.2.5 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;

7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

7.1.8 - declarar o vencedor;

7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

7.1.12 - adjudicar o objeto, quando houver recurso.

8. - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

8.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

9. – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.capitolio.mg.gov.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENT0
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

10.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.2.1.2 - Os preços deverão ser preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL** do lote OU **VALOR UNITÁRIO**.

10.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo “**FICHA TÉCNICA**” ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**, conforme anexo IV.

10.3.1 - verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações

10.4 - No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a **MARCA/MODELO OU MARCA PROPRIA**.

10.5 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

11. - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote ou item.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes ou itens da mesma licitação.

11.3.1 – Em regra, a disputa simultânea de lotes ou itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes ou itens selecionados fora da ordem sequencial.

11.4. ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “**Dou-lhe uma**” quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), “**Dou-lhe duas**” quando faltar 01m00s (um minuto) e “**Dou-lhe três –Fechado**” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENT
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

11.4.1 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.2 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

11.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/global, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 10.520/2002 e 8.666/93**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.1 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.3.2 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

13. - DA HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.

13.2. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 10 (dez) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

13.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.4. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 13.1, deverão ser relacionados e apresentados na Diretoria de Suprimentos desta Prefeitura, localizada na Rua Monsenhor Mario da Silveira, 110, Centro, Capitólio-MG, 37.930-000, das 08 h às 11 h e das 13 h às 17 h, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.4.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.4.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.6 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.6.1 - Para Habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENT
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- c) Cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente do representante legal;
- d) Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, referente ao último exercício financeiro, com emissão no ano em curso, e no caso de microempreendedor individual apresentar o Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).
- e) Certidão de Consulta Consolidada emitida em até 60 (sessenta) dias da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU-União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União).

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União conjunta com a prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

DECLARAÇÕES – CONFORME ANEXO II

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, bem como Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, e Declaração de Idoneidade, conforme **Anexo II**;
- b) Declaração de conhecimento e atendimento às condições do Edital – conforme **Anexo II**;
- c) Declaração de responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro – conforme **Anexo II**;
- d) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP), conforme **Anexo II**;
- e) Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar, conforme **Anexo II**.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacitação técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

13.7 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado do Departamento de Gestão de Suprimentos, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.7.1 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 60 dias.

13.8 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.9 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

14.- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote/item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.1.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.3.1 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENT
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15 – DOS RECURSOS

15.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

15.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Diretoria de Suprimentos, localizada na Rua Monsenhor Mario da Silveira, 110, Centro, Capitólio/MG, das 08 h às 11 h e das 13 h às 17 h, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

15.2.1. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2.2. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

15.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENT
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17. - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

17.1.1 - decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23 deste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no artigo 44 § 2º do Decreto Municipal 235 de 25/05/2020, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

18. - DO REAJUSTE – REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

18.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

18.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

18.3 – O índice para reajuste será feito pela IPCA.

19. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Compete à Contratante:

19.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

19.1.2 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

20. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Compete à Contratada:

20.1.1 - Efetuar a entrega do serviço, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

20.1.2 - Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização.

20.1.3 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

20.1.4 Fornecer os EPI's e EPC's necessários, os EPI's e EPC's são por conta da empresa.

20.1.5 A parte da medicina do trabalho fica por conta da empresa.

20.1.6 As responsabilidades relativas a segurança e saúde do trabalhador fica por conta da empresa.

20.1.7 Informações relativas ao eSocial são de responsabilidade da empresa.

20.1.8 O técnico de segurança do trabalho ou responsável por cumprir os itens de segurança é de responsabilidade da contratada.

21. - ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

21.1 - O serviço desta licitação deverá ser entregue para a PREFEITURA DE CAPITÓLIO e o IEPHA, com uma cópia impressa encadernada a Prefeitura, além de um CD contendo todo o trabalho até o prazo máximo de 10/12/2023 para conferência. A empresa deverá enviar uma cópia dos trabalhos realizados para o IEPHA, de acordo com as exigências até 31/12/2023, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

21.2 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

22. - DO PAGAMENTO:

22.1 - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços no setor de compras da prefeitura municipal e laudo da execução da etapa realizada, apresentado pelo representante da Prefeitura Municipal de Capitólio, o Sr. Tiago Valério Goulart, designado para acompanhar e fiscalizar os serviços. O pagamento será dividido em três parcelas, sendo pago bimestralmente após comprovação da execução do serviço e a última parcela após a entrega dos trabalhos, devidamente atestada pelo Setor responsável. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem pedidos e entregues.

22.2 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.3 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

22.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

23. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

23.1.1. - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

23.1.2. – multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

23.1.3. - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Capitólio;

23.1.4. - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 anos.

23.1.5. – A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

23.1.6. – recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

23.1.7. – recusa de entregar o objeto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

23.1.8. – entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

23.1.9. - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

23.2. - As sanções previstas neste Item poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

24. - DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração Municipal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal com exceção ao tópico 15.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

24.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sítio Oficial do Município.

24.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

24.12 – É vedada a contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

24.13 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

24.14 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Piumhi/MG.

24.15 - Constitui parte integrante deste edital:

24.15.1 - Anexo I - Termo de Referência;

24.15.2 – Anexo II – Modelo de Declaração

24.15.3 – Anexo III – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Fornecimento dos Produtos

24.15.4 – Anexo IV – Ficha técnica descritiva do objeto

24.15.5 – Anexo V – Minuta de Contrato

Capitólio, 25 de abril de 2023.

Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS REFERENTE À POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 18.030/2009, ADOTADA PELO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA/MG, VISANDO À HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CRITÉRIO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessário para orientação nos trabalhos a fim de adequar o município a Lei nº 18.030/2009 junto ao IEPHA/MG para habilitação do município no ICMS do patrimônio cultural.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/ PREÇO DE REFERÊNCIA:

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	CODIGO DISCRIMINACAO	VR.UN.MEDIO	VR. MEDIO TOTAL
1	1,0000	SERVICOS	60161 CONSULTORIA ICMS CULTURAL Escopo para desenvolvimento dos trabalhos - ICMS PATRIMONIO CULTURAL, ANO BASE -EXERCICIO VIGENTE Quadro I - GESTAO A - POLITICA MUNICIPAL DE PROTECAO DO PATRIMONIO CULTURAL - - Assessoria Mensal ao Setor Municipal de Patrimonio Cultural e ao Conselho Municipal do Patrimonio Cultural atraves de telefone,e-mail, correio, para acompanhamento referente aos assuntos tratados correlatos ao patrimonio cultural do municipio; revisao das atas, acompanhamento das reunioes e decisoes deliberadas do Conselho; -Elaboracao do Relatorio de Acoes do Setor; -Organizacao e formatacao dos documentos comprobatorios da Politica Cultural local referente ao ano de exercicio. -Elaboracao do relatorio da Jornada Mineira Patrimonio Cultural.(quando tiver) -Assessoria juridica relacionada a legislacao de protecao e preservacao do patrimonio cultural. -Elaboracao de pareceres tecnicos enviados para o conselho, para os bens inventariados que solicitarem intervencoes. -Elaboracao de pareceres tecnicos enviados para o conselho ou setor de patrimonio cultural, para assuntos relacionados a preservacao, conservacao, manutencao ou restauracao de bens protegidos. -Oferecer ao setor de Patrimonio cultural curso de aperfeicoamento para gestores culturais com duracao minima de 04 a 06 horas . (segundo demestre do ano) A empresa devera orientar na implementacao da		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

política municipal de proteção ao patrimônio cultural e na organização, correção e auxílio no envio ao sistema online do IEPHA/MG.

B- INVESTIMENTOS E DESPESAS FINANCEIRAS EM BENS CULTURAIS.

- Assessoria aos setores responsáveis quanto as aplicações financeiras no Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC) e investimentos em bens culturais protegidos;
- Organização, elaboração e preenchimento do relatório de investimento em bens culturais protegidos.

QUADRO II - PROTEÇÃO

A - INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

- Um técnico da empresa contratada deverá ir a campo a fim de diagnosticar através de novo levantamento e novas entrevistas, juntamente com membro do setor de patrimônio cultural local, atualização das fichas de inventário e execução do cronograma da etapa do inventário aprovado. Cumprimento das recomendações indicadas pelos analistas do IEPHA referentes ao último exercício encaminhado.

QUADRO III - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

A - LAUDOS TÉCNICOS DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS MATERIAIS PROTEGIDOS

- Visita de técnico da empresa contratada a campo para elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01(um) bem imóvel tombado municipalmente - Predio da Sociedade São Vicente de Paulo.
- Visita de técnico da empresa contratada a campo para elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01(um) bem móvel tombado municipalmente - Conjunto do Tear.

B - RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES E DE EXECUÇÃO DO PLANO DE SALVAGUARDA DOS BENS IMATERIAIS PROTEGIDOS.

- Visita de técnico da empresa contratada a campo para elaboração de relatório técnico referente a 01(um) bem imaterial registrado municipalmente - Carnapitlio.

C - PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL:

- A empresa contratada deverá esclarecer dúvidas, adequar as atividades a metodologia estipulada pelo IEPHA/MG e dar suporte técnico para comprovação destas atividades, além da correção dos mesmos. Caberá também a empresa contratada sugestões para ações de Educação Patrimonial e envio de materiais para auxiliar os professores na realização de atividades.
- Elaborar os relatórios relativos ao desenvolvimento da ação educacional referente aos locais de memória coletiva, as obras de conservação e restauro.

D - DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL:

- A empresa contratada deverá esclarecer dúvidas, orientar e auxiliar na elaboração dos relatórios das ações de difusão do patrimônio cultural, além da correção dos materiais enviados pelo município.

OBS 1.: A contratada ficará responsável pela impressão, pastas, organização e envio dos trabalhos que deverão ser entregues/enviados ao IEPHA no prazo determinado por este órgão. A empresa deverá encaminhar uma cópia da documentação impressa do volume enviado ao IEPHA para arquivo no setor de patrimônio cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

municipal. E também uma cópia em meio digital (CD).

25.463,3333

25.463,33

=====

VALOR MEDIO DE MERCADO: 25.463,33

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 O serviço desta licitação deverá ser entregue para a PREFEITURA DE CAPITOLIO e o IEPHA, com uma cópia impressa encadernada a Prefeitura, além de um CD contendo todo o trabalho até o prazo máximo de 10/12/2023 para conferência. A empresa deverá enviar uma cópia dos trabalhos realizados para o IEPHA, de acordo com as exigências até 31/12/2023.

4.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente até a conferência pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto



e, ainda:

6.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7 fornecer os EPI's e EPC's necessários, os EPI's e EPC's são por conta da empresa.

6.1.8 a parte da medicina do trabalho fica por conta da empresa.

6.1.9 as responsabilidades relativas a segurança e saúde do trabalhador fica por conta da empresa.

6.1.10 informações relativas ao eSocial são de responsabilidade da empresa.

6.1.11 o técnico de segurança do trabalho ou responsável por cumprir os itens de segurança é de responsabilidade da contratada.

7 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços no setor de compras da prefeitura municipal e laudo da execução da etapa realizada, apresentado pelo representante da Prefeitura Municipal de Capitólio, o Sr. Tiago Valério Goulart, designado para acompanhar e fiscalizar os serviços. O pagamento será dividido em três parcelas, sendo pago



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

bimestralmente após comprovação da execução do serviço e a última parcela após a entrega dos trabalhos, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome o Município de Capitólio, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

8.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de Capitólio, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0217.13391001112.153.339039.

10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente do representante legal;
- d) Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, referente ao último exercício financeiro, com emissão no ano em curso, e no caso de microempreendedor individual apresentar o Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).
- e) Certidão de Consulta Consolidada emitida em até 60 (sessenta) dias da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU-União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União).

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União conjunta com a prova de regularidade junto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

DECLARAÇÕES

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, bem como Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, e Declaração de Idoneidade, conforme Anexo II;
- b) Declaração de conhecimento e atendimento às condições do Edital – conforme Anexo II;
- c) Declaração de responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro – conforme Anexo II;
- d) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP), conforme Anexo II;
- e) Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar, conforme Anexo II.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacitação técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11- A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

- 11.1.1. - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 11.1.2. – multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 11.1.3. - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Capitólio;
- 11.1.4. - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 anos.
- 11.1.5. – A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:
 - 11.1.6. – recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
 - 11.1.7. – recusa de entregar o objeto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;
 - 11.1.8. – entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
 - 11.1.9. - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 11.2. - As sanções previstas neste Item poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Capitólio, 25 de abril de 2023.

Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES

TIMBRE DA EMPRESA

(nome empresarial da licitante) ___, inscrita no CNPJ nº: ___, com sede na ___ (endereço completo) ___, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ___, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº ___, para fins do presente processo licitatório.

DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A EMPRESA:

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93;
- 5 - Que inexistem FATOS IMPEDITIVOS a sua habilitação;
- 6 - Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação;
- 7 - Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 8 - Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9 - Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

10 - Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 15/2023**.

11 - Cumpro os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

() MICROEMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE Sou optante do Sistema Simples Nacional? () SIM () NÃO *(na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);*

12 - Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Capitólio que impossibilite a participação no referido Pregão.

_____, ... de de 2023.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável - CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

**ANEXO III – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO/FORNECIMENTO**

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura Municipal de Capitólio

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 – PROCESSO Nº 25/2023				
Fornecedor:				
CNPJ:	Inscrição Estadual:			
Endereço:	Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:		
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.				
PREVISÃO DE ENTREGA: até 10/12/2023				
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:				
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>				

Item	Qtde.	Unid.	Especificações	Marca/ Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01						

Valor Total e final por extenso do Item: R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, ... de de 2023.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável - CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

ANEXO IV – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

Ficha Técnica Descritiva do Objeto					
Número do edital:					
Órgão comprador:					
Lote/Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA e MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):					
Preço para o lote único (em R\$):					
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).					
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP).					
Data:					

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2023 DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAPITOLIO E A EMPRESA...

O MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob o n.º 16.726.028/0001-40, com Sede Administrativa à Rua Mons. Mário da Silveira, 110, Centro, neste instrumento representado por seu Prefeito Municipal Cristiano Geraldo da Silva, e a empresa..., estabelecida..., CNPJ..., representada por..., neste contrato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato fornecimento de bens em conformidade com a licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO n.º 15/2023, procedimento licitatório n.º 25/2023, e com a proposta respectiva, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto Municipal 235 de 25/05/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS REFERENTE À POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 18.030/2009, ADOTADA PELO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA/MG, VISANDO À HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CRITÉRIO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ ____ (.) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula SÉTIMA deste instrumento.

I – O serviço desta licitação deverá ser entregue para a PREFEITURA DE CAPITOLIO e o IEPHA, com uma cópia impressa encadernada a Prefeitura, além de um CD contendo todo o trabalho até o prazo máximo de 10/12/2023 para conferência. A empresa deverá enviar uma cópia dos trabalhos realizados para o IEPHA, de acordo com as exigências até 31/12/2023.

II - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e neste instrumento.

III - O Município de Capitólio - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

IV - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços no setor de compras da prefeitura municipal e laudo da execução da etapa realizada, apresentado pelo representante da Prefeitura Municipal de Capitólio, o Sr. Tiago Valério Goulart, designado para acompanhar e fiscalizar os serviços. O pagamento será dividido em três parcelas, sendo pago bimestralmente após comprovação da execução do serviço e a última parcela após a entrega dos trabalhos.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Capitólio e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Capitólio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 0217.13391001112.153.339039.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

a) entregar os bens/serviços e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

b) fornecer mensalmente toda a sua documentação fiscal;

c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos



deste contrato;

- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- g) fornecer os EPI's e EPC's necessários, os EPI's e EPC's são por conta da empresa.
- h) A parte da medicina do trabalho fica por conta da empresa.
- i) As responsabilidades relativas a segurança e saúde do trabalhador fica por conta da empresa.
- j) Informações relativas ao eSocial são de responsabilidade da empresa.
- k) O técnico de segurança do trabalho ou responsável por cumprir os itens de segurança é de responsabilidade da contratada.

II - DO CONTRATANTE

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- 1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato;
- 1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Capitólio;
- 1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- 2.1 - recusa de entregar o objeto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;
- 2.2 - entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

4 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

SUBCLAUSULA SÉTIMA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

§ 2º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço será realizado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 e art. 65 de Lei Federal N.º. 8666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DURAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

O presente Contrato terá início a partir da assinatura deste contrato e término em no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de da Comarca de Piumhi para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Capitólio, de de 2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPITOLIO – Prefeito Municipal

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: 1-

2-